

[\(Revogada pela Lei n.º 11.166, de 31 de dezembro de 1985\).](#)

~~O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.~~

LEI Nº 10.740, DE 29.11.82 (D.O. DE 14.01.83)

DISPÕE SOBRE O GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que sanciono a seguinte Lei, aprovada pela Assembléia Legislativa, nos termos do § 3º do art. 37 da Constituição Estadual:

Art. 1º — O Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Quadro I — Poder Executivo, fica alterado na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º — As atribuições dos cargos do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização são as mesmas previstas no Decreto nº 15.094, de 25 de fevereiro de 1982, devendo obedecer correspondência com o nível anteriormente ocupado, até que sejam reformuladas.

Art. 3º — Os funcionários fazendários que concluíram curso superior até (EXPRESSÃO VETADA) 14 de novembro de 1980, e que se encontram no nível TAF-1 e TAF-12, passarão automaticamente para o nível TAF-17. ([revogado pela lei n.º 10.829, de 28.08.83](#))

Art. 4º — Os salários mensais do pessoal contratado sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, lotado na Secretaria da Fazenda, são os discriminados no Anexo V desta Lei.

Art. 5º — VETADO.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de novembro de 1982.

MANOEL CASTRO FILHO
Roberto Antunes
José Maria Lucena

ANEXO I-A QUE SE REFERE O ART. 1 DA LEI Nº 10.740, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982 GRUPO OCUPACIONAL, CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARGOS, CLASSES OU SÉRIE DE CLASSES, NÍVEIS, QUANTIDADE E QUALIFICAÇÃO CARGOS DE CARREIRA E ISOLADOS

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA P/HIGRESSO
1 TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO — TAF	1.1. ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS	1 a X	TAF-11 a TAF-20	46	Curso Superior — Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis. Estatística e registro profissional equivalente.
		TÉCNICO DE FINANÇAS ESTADUAIS	1 a X	TAF-11 a TAF-20	46	Curso Superior — Ciências Contábeis e registro

						profissional:
	1.2 fiscalização	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	1 a X	TAF-11 e TAF-19	1.141	Curso Superior em Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Estatística e registro profissional equivalente.
		INSPECTOR TÉCNICO-FAZENDÁRIO	SINGULAR	TAF-20	140	Acesso Fiscal de Tributos Estaduais:
	1.3 ARRECADAÇÃO	AGENTE ARRECADADOR	1 a X	TAF-7 a TAF-16	200	Curso de 2º Grau Completo

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	QUANT	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA P/ INGRESSO
-	1.4. CONTROLE E EXECUÇÃO FISCAL	TÉCNICO AUXILIAR DE TRIBUTOS ESTADUAIS	1 a VIII	TAF-3 a TAF-10	13	Curso de 2º Grau Completo.
	1.5. CONTROLE E EXECUÇÃO FINANCEIRA	TÉCNICO AUXILIAR DE FINANÇAS ESTADUAIS	1 a VIII	TAF-3 a TAF-10	35	Curso de Técnico Contabilidade Completo de 2º Grau.
1. TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1.6. EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	ESCRIVÃO DOS FEITOS DA FAZENDA	SINGULAR	TAF-11	01	—
		ESCREVENTE SUBSTITUTA OFICIAL DE JUSTIÇA	Singular Singular	TAF-04 TAF-03	01 01	—
-	1.7 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	AGENTE ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO	1 a VIII	TAF-03 a TAF-10	100	Curso de 2º Grau Completo.
		MOTORISTA FAZENDÁRIO	1 a VI	TAF-2 a TAF-7	111	Curso de 2º Grau Completo.
		AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDÁRIOS	1 a VI	TAF-1 a TAF-6	33	Curso de 1º Grau até 4ª Série.

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI N.º 10.740, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO/CLASSE	NÍVEL	CARGO/CLASSE	
INSPECTOR TÉCN. FAZENDÁRIO	TAF-16	INSPECTOR TÉCN. FAZENDÁRIO	
TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-I	TAF-11	TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-V	
TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-II	TAF-12	TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-VI	
TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-III	TAF-13	TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-VII	
TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-IV	TAF-14	TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-VIII	
TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-V	TAF-15	TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-IX	
TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-VI	TAF-16	TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-X	
TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-I	TAF-11	TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-V	
TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-II	TAF-12	TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-VI	
TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-III	TAF-13	TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-VII	
TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-IV	TAF-14	TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-VIII	
TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-V	TAF-15	TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-IX	
TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-VI	TAF-16	TÉC. DE TRIBUTOS ESTADUAIS-X	
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS-I	TAF-1	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS-I	
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS-II	TAF-2		
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS-III	TAF-3		
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS-IV	TAF-4		
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS-V	TAF-5	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS-II	
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS-VI	TAF-6		

FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS VII	TAF-7		
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS VIII	TAF-8		
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS IX	TAF-9	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS III	
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS X	TAF-10		
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS XI	TAF-11	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS IV	
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS XII	TAF-12	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS V	
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS XIII	TAF-13	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS VI	
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS XIV	TAF-14	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS VII	
FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS XV	TAF-15	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS VIII	

-
-
-
-
-

ANEXO III-A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 10.740 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982
TABELA DE VENCIMENTOS

NIVEL	VENCIMENTOS
TAF-1	24.900
TAF-2	28.635
TAF-3	32.930
TAF-4	37.870
TAF-5	43.550
TAF-6	50.080
TAF-7	56.090
TAF-8	62.821
TAF-9	70.360
TAF-10	78.803
TAF-11	99.000
TAF-12	105.930
TAF-13	113.345
TAF-14	121.280
TAF-15	129.770
TAF-16	138.855
TAF-17	148.575
TAF-18	158.975
TAF-19	170.100
TAF-20	182.010

ANEXO IV-A QUE SE REFERE O ART. 19 DA LEI Nº 10.740, DE 29 DE NOVEMBRO
LINHAS DE PROMOÇÃO E ACESSO

GRUPO OCUPACIONAL	PROVIMENTO	PROMOÇÃO			ACESSO	
	CARGO/CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	CARGO/CLASSE	NÍVEL
V-TRIBUTAÇÃO; ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	TÉCNICO DE TRIBUTOS ESTADUAIS 1 FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS 1 AGENTE ARRECADADOR 1 TÉC. AUX. DE TRIB. ESTADUAIS 1 TÉC. AUX. DE FINANÇ. ESTADUAIS 1 AGENTE ADM. FAZENDÁRIO 1 MOTORISTA FAZENDÁRIO 1 AUX. DE SERV. FAZENDÁRIOS 1	TAF-11 TAF-11 TAF-11 TAF-7 TAF-3 TAF-3 TAF-3 TAF-2 TAF-1	II-a-X II-a-X II-a-IX II-a-X II-a-VIII II-a-VIII II-a-VIII II-a-VI II-a-VI	TAF-12 a TAF-20 TAF-12 a TAF-20 TAF-12 a TAF-19 TAF-8 a TAF-16 TAF-4 a TAF-10 TAF-4 a TAF-10 TAF-4 a TAF-10 TAF-3 a TAF-7 TAF-2 a TAF-6	INSPECTOR TÉC. FAZENDÁRIO TÉC. DE TRIB. ESTADUAIS TÉC. DE FINANÇAS ESTADUAIS	TAF-20 TAF-11 TAF-11

Na promoção do nível TAF-10 para TAF-11 do cargo de Agente Arrecadador, o titular deverá comprovar conclusão de Curso Superior (Ciências Jurídicas e Sociais, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração ou Estatística).

ANEXO V-A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 10.740,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1982

SÍMBOLO	SALÁRIO Cr\$
CSF-1	24.900
CSF-2	32.930
CSF-3	43.550
CSF-4	56.090
CSF-5	99.000

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO/CLASSE	NÍVEL	CARGO/CLASSE	NÍVEL
MOTORISTA FAZENDÁRIO 1	TAF-1	MOTORISTA FAZENDÁRIO 1	TAF-2
MOTORISTA FAZENDÁRIO II	TAF-2	MOTORISTA FAZENDÁRIO II	TAF-3
MOTORISTA FAZENDÁRIO III	TAF-3	MOTORISTA FAZENDÁRIO III	TAF-4
MOTORISTA FAZENDÁRIO IV	TAF-4	MOTORISTA FAZENDÁRIO IV	TAF-5
MOTORISTA FAZENDÁRIO V	TAF-5	MOTORISTA FAZENDÁRIO V	TAF-6
MOTORISTA FAZENDÁRIO VI	TAF-6	MOTORISTA FAZENDÁRIO VII	TAF-7
MOTORISTA	ATA-4	MOTORISTA FAZENDÁRIO 1	TAF-2

* Lotado na Secretaria da Fazenda.